

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover a atualização da legislação municipal relativa ao esporte, adequando-a às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, conhecida como **Lei Geral do Esporte**. Essa norma federal estabelece princípios como o acesso democrático às práticas esportivas, a universalização e descentralização dos programas, a construção e manutenção de equipamentos esportivos acessíveis, bem como a provisão de estruturas adequadas à população.

Entre as principais inovações, destaca-se a instituição do **Sistema Nacional do Esporte**, que prevê a atuação articulada entre os entes federativos, com vistas à centralização de esforços e otimização do uso de recursos públicos para o fomento de políticas esportivas.

Nesse contexto, propõe-se a criação do **Fundo Pró-Esportes do Município de São Vicente**, instrumento contábil que permitirá a vinculação de receitas específicas para o custeio e a expansão de ações e programas na área do esporte. A iniciativa visa fortalecer a estrutura municipal para promoção do esporte como vetor de inclusão social, saúde pública e qualidade de vida.

Trata-se, portanto, de uma proposta de caráter propositivo deste mandato parlamentar, em consonância com a gestão do Prefeito Kayo Amado, para assegurar avanços concretos na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população vicentina.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Pró-Esportes no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o **Fundo Pró-Esportes do Município de São Vicente**, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de vincular receitas públicas ao desenvolvimento de práticas esportivas em todo o território municipal.

Art. 2º - Caberá ao Prefeito Municipal designar o órgão da Administração responsável pela gestão e fiscalização do Fundo Pró-Esportes.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Pró-Esporte de São Vicente:

I - dotações orçamentárias a ele destinado;

II - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

III - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências fundo a fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

IV - doações de pessoas física e jurídica, nos termos da legislação vigente;

V - as originárias de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas da Administração Indireta do Município;

VI - preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria de Esportes;

VII - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;

VIII - os patrocínios recolhidos;

IX - as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria de Esportes;

X - as provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;

XI - participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou chancelados pelo Poder Público;

XII - inscrições para participações nos eventos esportivos;

XIII - o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente;

XIV- o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria de Esportes;

XV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para o Fundo Pró-Esportes;

XVI - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XVII - recursos oriundos de repasses de loterias;

XVIII - recursos de Emendas Parlamentares;

XIX - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo Pró-Espore;

XX - atividades e eventos comerciais esportivos em areia de praia.

Parágrafo único - As receitas, descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo Pró-Esportes, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Pró-Esportes de São Vicente integrará o do Município como uma unidade orçamentária da secretaria competente, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§ 1º - O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Pró-Esportes de São Vicente observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º - Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Pró-Esportes serão registrados pelo setor contábil do Município de São Vicente de forma centralizada, com as demais execuções orçamentárias.

§ 3º - Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo Pró-Esportes, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 5º - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Pró-Esportes de São Vicente caberá ao órgão designado pelo Prefeito, tendo como atribuições:

I - administrar o Fundo Pró-Esportes e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos, de acordo com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Esportes, quando solicitado, relatório de prestação de contas atual do Fundo Pró-Esportes;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Pró-Esportes referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo Pró-Esportes;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a situação econômico-financeira do Fundo Pró-Esportes;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

Art. 6º - A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo Pró-Esportes será de responsabilidade dos gestores designados pelo Prefeito.

Art. 7º - O Fundo Pró-Esportes de São Vicente será gerido por órgão designado pelo Prefeito, podendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I - programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem fins lucrativos com atuação no Município de São Vicente;

II - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III - programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV - programas voltados ao esporte de rendimento, ao incentivo individual de atletas e ao fortalecimento das equipes do Município de São Vicente, no que couber;

V - outras despesas sugeridas pelo Conselho Municipal de Esportes;

VI - manutenção dos equipamentos esportivos da secretaria de esportes e ou praças esportivas administradas pela secretaria de esportes.

Art. 8º - As despesas com a execução do Fundo Pró-Esportes de São Vicente onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - As disposições pertinentes ao Fundo Pró-Esportes de São Vicente não relacionadas nesta lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - O Fundo Pró-Esportes de São Vicente terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria de Esportes e Lazer, no mínimo a cada quatro anos, a conveniência da manutenção de recursos no fundo.

Parágrafo único - Havendo extinção do Fundo Pró-Esportes de São Vicente, os ativos e passivos serão incorporados à secretaria competente.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3388-A, de 30 de outubro de 2015.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 15 de maio de 2025.

FERNANDO PAULINO